



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2023

<b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>
<b>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</b> Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): <b>Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/ Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS</b> Nome da autoridade competente: <b>Lilian dos Santos Rahal</b> Número do CPF: <b>***.363.848-**</b> Cargo: <b>Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional</b> Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: <b>Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/ Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água/ Coordenação-Geral de Fomento à Inclusão Produtiva Rural - SESAN/DFA/CGFOM</b> – Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 305, de 10 de março de 2020.
<b>b) UG SIAFI</b> Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: <b>550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS</b> Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: <b>550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água - SESAN/DFA</b>
<b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>
<b>a) Unidade Descentralizada e Responsável</b> Nome do órgão ou entidade descentralizada: <b>Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN</b> Nome da autoridade competente: <b>José Daniel Diniz Melo</b> Número do CPF: <b>***.606.404-**</b> Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Instituto Metrópole Digital - IMD. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 24 de maio de 2023, em Diário Oficial da União, edição: 99/ seção: 2, página 1 Fonte: <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263">https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263</a>
<b>b)UG SIAFI</b> Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: <b>153103 - UFRN</b> Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: <b>153103 – UFRN</b> Código de Gestão da Unidade Gestora: <b>15234</b>
<b>3. OBJETO:</b> Este projeto tem como objeto o desenvolvimento de um sistema para a gestão do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, que visa a promoção da inclusão produtiva e combate à pobreza rural. A gerência através de artefato de software em ambiente web permitirá o acompanhamento social e produtivo através de visitas periódicas, além da transferência de recursos não reembolsáveis diretamente para as famílias beneficiárias investirem em projetos produtivos.
<b>4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:</b> Meta 1 – Efetuar a coleta e análise de requisitos e a modelagem da arquitetura do software; Meta 2 – Analisar junto à SLTI os pré-requisitos para o desenvolvimento do software e posterior manutenção por parte do Ministério; Meta 3 – Gerenciar parcerias para o Fomento Rural; Meta 4 – Gerar e disponibilizar listas orientadoras de beneficiários; Meta 5 – Aplicar e executar diagnósticos comunitário e familiar; Meta 6 – Elaborar projeto produtivo; Meta 7 – Elaborar os planejamentos comunitário e familiar; Meta 8 – Gerenciar a adesão das famílias; Meta 9 – Gerenciar o acompanhamento e pagamento das famílias; Meta 10 – Gerar a Folha de Pagamentos das Famílias; Meta 11 – Realizar a avaliação final do projeto; Meta 12 – Suporte, correções e atualizações.
<b>5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:</b> O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Fomento Rural, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, foi criado pela Lei 12.512/2011 e atualmente é regulamentado pelo Decreto 9.221/2017 (alterado pelo Decreto nº 11.583/2023). Ele tem o objetivo de apoiar a estruturação produtiva das famílias rurais mais pobres e o desenvolvimento do projeto produtivo de cada uma delas, buscando sempre a ampliação e a diversificação da produção de alimentos e as atividades geradoras de renda, contribuindo para a melhoria da segurança alimentar e nutricional e para a superação da situação de pobreza.  O referido programa combina duas ações: o acompanhamento social e produtivo e a transferência de recursos não reembolsáveis diretamente para as famílias beneficiárias investirem em projetos produtivos. Dessa forma, ele se caracteriza como sendo uma inovação importante no conjunto das políticas públicas de superação à pobreza rural, pois incentiva a inclusão produtiva de famílias rurais que estão em condição social mais vulnerável.  Atualmente a gestão do Programa Fomento Rural é realizada por meio de planilhas de Excel, gerando inúmeras dificuldades, custos e riscos para sua gestão. O desenvolvimento do Sistema para gestão do Programa - Sifomento - reduzirá os custos e riscos associados, facilitando a inserção de famílias, o pagamento de benefícios e o acompanhamento da implementação pelo parceiro local, o que trará maior eficiência e melhores resultados ao Programa, além da melhoria na gestão dos recursos públicos.
<b>6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO</b> A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal? ( ) Sim ( X ) Não
<b>7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:</b> A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:  ( X ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. ( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública. ( X ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.  Justifica-se a contratação da Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, combinado com o Inciso XIII, do Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio à execução do Projeto Acadêmico em questão, considerando as razões abaixo: 1. Encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia; 2. Está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; 3. Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Universidade, até a presente data, fato que a desabone; 4. Apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviço com elevado grau de competência e excelência; 5. Não possui fins lucrativos.
<b>8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)</b> A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( X ) Sim  
( ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- **1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** - DOAP da Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, no valor de R\$ 31.757,04 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), o qual corresponde a 5,83% do valor global do TED.
- **2. CUSTO INDIRETO UFRN** (custos relacionados à manutenção e limpeza de imóveis, fornecimento de energia elétrica e serviços de comunicação de dados) no valor de R\$ 58.977,36 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

#### 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Efetuar a coleta e análise de requisitos e a modelagem da arquitetura do software	Relatório	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	08/2023	09/2023
META 2	Analisar junto à SLTI os pré-requisitos para o desenvolvimento do software e posterior manutenção por parte do Ministério	Relatório	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	09/2023	10/2023
META 3	Gerenciar parcerias para o Fomento Rural	Código Fonte	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	10/2023	12/2023
META 4	Gerar e disponibilizar listas orientadoras de beneficiários	Código Fonte	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	12/2023	02/2024
META 5	Aplicar e executar diagnósticos comunitário e familiar	Código Fonte	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	02/2024	03/2024
META 6	Elaborar projeto produtivo	Código Fonte	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	04/2024	06/2024
META 7	Elaborar os planejamentos comunitário e familiar	Código Fonte	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	06/2024	08/2024
META 8	Gerenciar a adesão das famílias	Código Fonte	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	08/2024	12/2024
META 9	Gerenciar o acompanhamento e pagamento das famílias	Código Fonte	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	12/2024	02/2025
META 10	Gerar a Folha de Pagamentos das Famílias	Código Fonte	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	03/2025	05/2025
META 11	Realizar a avaliação final do projeto	Relatório	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	05/2025	07/2025
META 12	Suporte, correções e atualizações	Relatório	1	R\$ 24.406,40	R\$ 24.406,40	07/2025	08/2025
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 544.406,40</b>		

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
08/2023	R\$ 120.000,00 (OBJETO DO PROJETO)
	R\$ 30.000,00 (CUSTO INDIRETO)
04/2024	R\$ 224.000,00 (OBJETO DO PROJETO)
	R\$ 56.000,00 (CUSTO INDIRETO)
04/2025	R\$ 109.672,00 (OBJETO DO PROJETO)
	R\$ 4.734,40 (CUSTO INDIRETO)

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	Não	R\$ 453.672,00
	Sim	R\$ 90.734,40
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 544.406,40</b>

#### 12. PROPOSIÇÃO

Brasília, xx de junho de 2023.

**JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**  
Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte

#### 13. APROVAÇÃO

Brasília, xx de junho de 2023.

**LILIAN DOS SANTOS RAHAL**  
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo**, **Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 28/07/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14172381** e o código CRC **B71DA3B7**.